

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/78

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2 , DE
17 DE FEVEREIRO DE 1971 E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

Art. 1º - Acrescente-se ao Título VI das Dis-
posições Transitórias da Lei Complementar nº 2, de 17 de Fevereiro,
de 1971, o seguinte artigo:

O pagamento devido pela Fazenda Municipal far-
-se-á na ordem de apresentação das precatórias e à conta dos crédi-
tos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas
nas dotações Orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para
esse fim.

Parágrafo Único - Para os fins previstos nes-
te artigo, feita a requisição pelo Juízo competente, o Prefeito pro-
moverá a abertura de crédito especial ou fará incluir obrigatória-
mente, no próximo orçamento, os recursos necessários ao atendimento
da despesa.

Art. 2º - Ao art. 49 da Lei Complementar nº 2
de 17 de Fevereiro de 1971, acrescente-se o item XXVII, com a se-
guinte redação:

Cumpra ao Prefeito, com aprovação da Câmara ,
a iniciativa de lei que delimite o perímetro urbano e suburbano da
sede Municipal e das Vilas, observada a legislação pertinente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário .

Sala das Sessões, 13 de abril de 1978.

JOSÉ FERNANDES DE LIMA

- DEPUTADO -

RECEBI

Recebi, nesta data, o presente projeto _____

Em, 25 de 09 de 1978

Eurylo

Sec. das Comissões

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão do presente projeto de Le. Comp. 02172 ao Sr. Presidente da Comissão Cont. Leg. e Just.

Em, 06 de 04 de 1978

Eurylo

Sec. das Comissões



Nº 18

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/78

Altera a Lei Complementar nº 2, de 17 de Fevereiro de 1971, e dá outras providências.

Art. 1º - Acrescente-se ao Título VI das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 2, de 17 de Fevereiro de 1971, o seguinte artigo:

"O pagamento devido pela Fazenda Municipal, decorrente de sentença judicial, far-se-á na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais, abertos para esse fim."

Parágrafo Único - Para os fins previstos neste artigo, feita a requisição pelo Juízo competente, o Prefeito promoverá a abertura do crédito especial ou fará incluir obrigatoriamente, no próximo orçamento, os recursos necessários ao atendimento da despesa.

Art. 2º - Ao art. 48 da Lei Complementar nº 2, de 17 de Fevereiro de 1971, acrescente-se o item XXVII, com a seguinte redação:

Cumpra ao Prefeito, com aprovação da Câmara, a iniciativa de lei que delimite o perímetro urbano e suburbano da sede municipal e das vilas, observada a legislação federal pertinente.

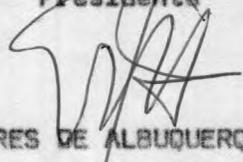
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

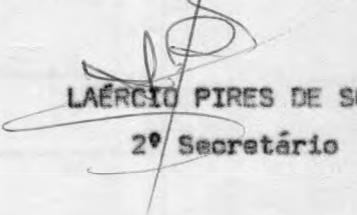
Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Pará



ba, em João Pessoa, 17 de maio de 1978.


ANTONIO NOMINANDO DINIZ
Presidente


EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE
1º Secretário


LAÉRCIO PIRES DE SOUZA
2º Secretário



Aprovado o Projeto em 15
discussão.

Em 16 / 05 / 78

[Signature]
1.º SECRETÁRIO

Aprovado o [Signature] em 9ª
discussão.

Em 17 / 05 / 78

[Signature]
1.º SECRETÁRIO

debeu complementar

*Dispensado da 3ª discussão
o projeto do autor*

*[Signature]
1.º Secretário*

*Providenciado
c/of: 0335/78*

*Em 17/05/78
[Signature]*